



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 47/2016

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013 de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo Secretário Sr. Welliton Daniel Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.611.306-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GRUPO DE TEATRO ARMATRUX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3808/1101, Bairro Cruzeiro, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-009, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.064.866/0001-66, neste ato representada pela sócia fundadora Sr. Paula de Moraes Manata, inscrita no CPF/MF sob o nº. 881.785.606-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que a seguir se expõe, nos termos do Processo Administrativo nº. 90/2016, Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2016 e mediante adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na apresentação do Grupo de Teatro "ARMATRUX", com o espetáculo "Thácht – Uma tragicomédia musical" a qual se dará em praça pública por ocasião do XXII Festival de Inverno de Itapecerica/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A contratada se responsabiliza pela apresentação pública do Grupo de Teatro "ARMATRUX" no dia 29 de julho de 2016, (sexta-feira), tendo o espetáculo, a duração aproximada de 60 (sessenta) minutos.

2.2 O horário da apresentação poderá ser alterado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pela apresentação especificada no objeto deste contrato pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do cachê artístico será efetuado em sua totalidade após a apresentação da peça.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

O presente contrato foi publicado no foro do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**4.3** Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e serão retidos, do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**4.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: 487: 02.09.01.13.391.0020.2088 – 3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** Em caso de inexecução total ou parcial do avançado neste instrumento de contrato, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante na cláusula 2<sup>a</sup> (segunda) a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.

**6.2** Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução da apresentação e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação dos ARTISTAS em razão de doença, caso fortuito ou força maior.

**6.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**6.4** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias terá como termo inicial a data de sua assinatura.

  




## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**8.1** O preço é fixo e irreajustável

### CLÁUSULA NONA - DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

**9.1** Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia da apresentação, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação da apresentação junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização da apresentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**10.1** Garantir a apresentação, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que a apresentação se dê em conformidade com as cláusulas contratuais.

**10.2** Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

**10.3** Garantir que o espetáculo seja fielmente apresentado e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

**10.4** Efetuar todos os pagamentos devidos de ordem trabalhista aos artistas, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.5** Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

**10.6** Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

**10.7** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

**10.8** Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste contrato;

**10.9** Responsabilizar-se pela montagem, desmontagem, transporte, instalação de cenário, bem como pela operação da iluminação e sonorização disponibilizada.

**10.10** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

**10.11** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

**10.12.** Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

**10.13** Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

### CLAÚSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**11.1** É dever do CONTRATANTE providenciar os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação.

**11.2** Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- 11.3 Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco para realização do espetáculo na data e horário especificado no objeto deste instrumento contratual.
- 11.4 Disponibilizar um camarim ou local adaptado à esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas.
- 11.5 Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA.
- 11.6 Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.
- 11.7 Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.
- 11.8 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.
- 12.2 Fica estipulado a multa no valor de 50% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.
- 12.3 Fica acordado que a partir do momento que a apresentação for realizada, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.
- 12.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento.
- 13.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.
- 13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 13.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato ora firmado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** O presente instrumento não poderá ser cedido pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte.

**14.2** Exceto nos casos previstos no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

**14.3** As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir todas as suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

**14.4** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregafício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**15.1** O presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº005/2016, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.

**15.2** O presente Contrato fundamenta-se:

**15.2.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**15.2.2** Nos preceitos de Direito Públíco;

**15.2.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 25 de julho de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Welliton Cruz

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**  
Sr. Welliton Daniel Cruz – CPF/MF nº 798.611.306-59  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Paula M. Manata

**CONTRATADA: GRUPO DE TEATRO ARMATRIX**  
Representante legal: Sra. Paula de Moraes Manata  
CPF nº 881.785.606-15

Testemunha:

Natalia A.A. Matos  
Nome: NATALIA A. A. MATOS  
CPF: 051.883.756-69

Testemunha:

Marcos Andrade  
Nome:  
CPF: 133.006.786.34

Visto: \_\_\_\_\_  
Helena  
Dra. Maria Meneses Ciotto Martins  
OAB/MG 93.694  
Secretaria Jurídica Municipal



## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 247/2016 – Processo Administrativo nº. 090/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2016.

Contratado: GRUPO DE TEATRO ARMATRUX.

Contratante: Município de Itapecerica/Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Objeto: Apresentação do Grupo de Teatro “ARMATRUX”, com o espetáculo “Thácht – Uma tragicomédia musical” a qual se dará em praça pública por ocasião do XXII Festival de Inverno de Itapecerica/MG.

Valor global: R\$ 6.900,00.

Dotação Orçamentária: Ficha: 487: 02.09.01.13.391.0020.2088 – 3.3.90.39,00.

Vigência: 30 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 25-07-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 25/07/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Liliane Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos